

Pg: 75 E

ANEXO X

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 20190104001 - PMJ/SEMEÐ PROCESSO LICITATÓRIO № 038/2019 - PMJ/CPL

MINUTA – CONTRATO Nº__/2019-SEMED PROCESSO Nº___/2019 – PMJ/CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019____

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PROJETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E.....

CON'TRA	TANTE:	O MUNICÍ	PIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com
interveniên	icia da SE	CRETARIA M	MUNICIPAL, situada na,
na Cidade	de Juruti -	PA, inscrita no	o CNPJ/MF sob o n. $^{\circ}$, neste ato "representada"
pelo(a)	Sr.(a)	Secretário	Municipal de, Sr
			_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º
		_, inscrito no C	PF-MF sob o número
CONTRA	TADO: A	A empresa	, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no	CNPJ sol	o o nº	com sede na Rua/Avenida, na cidade,
neste ato	representa	da pelo Senh	nor, (nacionalidade), (estado
civil), resi	dente e	domiciliado n	na Rua/Avenida, portador da Carteira de Identidade n.º
			F sob o nº
Firmam o	presente ir	istrumento con	ntratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSUI	LA PRIMI	EIRA - DO OI	BJETO
1.1- O	presente	Contrato tem	por objeto a Aquisição de Computadores, Impressoras e
			ssidades das Escolas e Secretaria Municipal de Educação,
			regão Presencial nº 20190104001, conforme especificações e
			lo edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes
itens:;			
/			
1.1.1-Fica	ressalvado	o direito de a	a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima,
			ade, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da
			E, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma
			todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com
aditivo) e a			(
1.1.2-Este	contrato	decorre do	Despacho do (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de
			que homologou o Processo Licitatório nº 038/2019
			Santa de la companya
			Despacho do (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de , que homologou o Processo Licitatório nº 038/2019.
Rodovi	a Translaa	o. PA-257. KM-0	01, S/N, Bairro Nova Jerusalém – CEP:68.170-000 – Juruti – Parágo
			38



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.257.555/0001-37

Pregão Presencia

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b) caso necessário aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela CONTRATADA, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos Computadores, Impressoras e Projetores, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos Computadores, Impressoras e Projetores quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital, devidamente acompanhado de Manual de Instrução do produto, bem como todos os produtos devem vir com lacre de inviolabilidade;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos Computadores, Impressoras e Projetores, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se Aubentaria santarem da Sil fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Rodovia Translago, PA-257, KM-01, S/N, Bairro Nova Jerusalém – CEP:68.170-000 – Juruti – Pa



Pregão Presencial no 20190104001, SEMED Pg:

CNPJ: 05.257.555/0001-37
CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Educação deverá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de
quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA; b) Fica designado (a) servidor (a) Sr. (a),
portador do RG nº e do CPF nº, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.
CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$
5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.
5.3. A Secretaria Municipal de Educação, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Educação de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.
5.6. () pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;

documentação:

- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.
- 5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

The light San Joens 12018



Pregão Presencial no

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE	PROJETO /	CLASSIFICAÇÃO
EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	ECONÔMICA
Manutenção do Fundo Municipal de Educação	12 361 0002 2.028	4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1- A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.
- 8.1.2- Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.1.3-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.
- 8.1.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

- 10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório de a defesa, nos seguintes casos:

 a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;

 b) Portigina a defesa de fesa d
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

CNPJ: 05.257.555/0001-37

d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar & fiscalizar execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 1) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será até 05 (cinco) dias contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da impossibilidade. perante CONTRATANTE, CONTRATADA. administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do servico.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar correspondente memória de cálculo.



Pregão Presencial in 2018 (Municipal)

Pg: 80 5

Ass: Ludus

CNPJ: 05.257.555/0001-3

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20190104001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), de	de 2019.		
SECRETARIA MUNICIPAL DE	EMPRESA		
CONTRATANTE	CONTRATADA		

Albertaria Santarem da Silva
Albertaria Pregoeira
Coc. No 3.987/2018